



TST muda entendimento e decide que a integração de horas extras habituais no descanso semanal remunerado repercute no cálculo de parcelas salariais

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) alterou a Orientação Jurisprudencial nº 394 em julgamento ocorrido nesta semana. Na prática a aplicação do novo entendimento impactará a folha de pagamento das empresas quando houver prestação de horas extras habituais.

Na redação anterior a referida Orientação Jurisprudencial considerava bis in idem (dupla incidência indevida) a repercussão do descanso semanal remunerado majorado em razão da integração de horas extras habituais no cálculo de parcelas salariais. Contudo, após o julgamento realizado pelo Pleno do TST, ficou decidido, por maioria, entendimento contrário àquele até então em vigor. Na linha do julgado, o Tribunal atesta que revisou o entendimento porque entendeu que havia um erro aritmético. Isto é, não se trata de uma questão exclusivamente jurídica.

O novo entendimento produz efeitos apenas a partir do julgamento realizado. Assim, daqui por diante, a majoração do descanso semanal remunerado decorrente de horas extraordinárias praticadas de forma habitual passou a repercutir no cálculo de parcelas cuja base de cálculo seja o salário, tais como férias, décimo terceiro, FGTS e aviso prévio.

Diante do novo posicionamento do Tribunal, empresas devem ter atenção quando do cálculo das horas extras laboradas a partir de 20 de março de 2023, devendo ser aplicada a nova tese jurídica. E como consequência, em tais situações pode haver maior oneração das folhas de pagamento.